



Agência para a Energia

CONCURSO PÚBLICO N.º ADENE_CP_046_2021_USTI

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS PARA PÓLO TÉCNICO

CADERNO DE ENCARGOS

2021

Capítulo I

Âmbito do contrato

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar na sequência do procedimento de Concurso Público para a *Aquisição de equipamentos e infraestruturas para Pólo Técnico*.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos ("CCP")¹ e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.
2. O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo Conselho de Administração da ADENE–Agência para a Energia ("ADENE"), na qualidade de órgão responsável pela decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos e respetivos anexos;
 - d) A proposta adjudicada, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo fornecedor/ prestador de serviços.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo

¹ Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.

Cláusula 3.ª

Duração do Contrato

1. A execução do Contrato inicia-se após a publicitação do Relatório de Formação do Contrato no «Portal BASE», nos termos do disposto no artigo 127.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O Contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições previstos no presente Caderno de Encargos e o disposto na lei, os quais terminam a 31 de dezembro de 2021, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º anterior, o Contrato cessa caso o preço dos serviços efetivamente prestados, antes do fim da duração do Contrato, atinja o valor do preço contratual definido no n.º 1 da Cláusula 25.ª.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I.

Adjudicatário

Cláusula 4.ª

Obrigações do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, no presente Caderno de Encargos, seu anexo ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Assegurar a adequada e atempada prestação de serviços de *“Aquisição de equipamentos e infraestruturas para Pólo Técnico”*, nos termos previstos na Cláusula 15.ª e na Cláusula 16.ª, no Anexo ao presente

Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante, e na proposta adjudicada;

- b) Entrega e montagem dos equipamentos nas instalações da ADENE, nos termos e condições previstos no presente Caderno de Encargos e seu Anexo;
- c) Garantir que os equipamentos não têm defeitos de fabrico e que obedecem às especificações previstas no presente Caderno de Encargos e seu Anexo, assegurando a garantia dos mesmos, nos termos previstos na Cláusula 16.^a;
- d) Substituir os serviços rejeitados pela ADENE nos termos previstos na Cláusula 17.^a;
- e) Cumprir o disposto na Cláusula 11.^a e na Cláusula 12.^a, em matéria de confidencialidade;
- f) Cumprir o disposto na Cláusula 13.^a, em matéria de proteção de dados pessoais;
- g) Designar um gestor do Contrato, com vista a assegurar uma interligação eficaz com a ADENE;
- h) Comunicar à ADENE qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- i) Comunicar à ADENE a ocorrência de qualquer das circunstâncias previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, no decurso da execução do Contrato;
- j) Cumprir a legislação em vigor relativamente a questões ambientais nomeadamente a relacionada com resíduos, assumindo exclusiva responsabilidade pelo cumprimento da legislação ambiental aplicável às atividades desenvolvidas no âmbito do Contrato;
- k) Prestar à ADENE toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, devendo ainda comunicar à ADENE, antecipadamente ou logo que deles tome conhecimento, factos que tornem total ou parcialmente impossível a realização de alguma das ações ou o cumprimento de algumas das obrigações assumidas no Contrato.

2. O adjudicatário deve observar as condições gerais aplicáveis à sua atividade profissional, comprometendo-se a colocar à disposição da ADENE todas as suas capacidades técnicas, bem como a realizar todos os trabalhos com a diligência, qualidade e imparcialidade exigíveis para este tipo de serviços.
3. O adjudicatário fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Conformidade e operacionalidade do equipamento

1. O adjudicatário obriga-se a entregar à ADENE os equipamentos com as características e especificações que permitam a sua utilização em condições ótimas.
2. Estes devem ser entregues pelo adjudicatário, em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na Lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos equipamentos entregues pelo adjudicatário.
4. Este é responsável perante a ADENE por qualquer defeito ou discrepância dos equipamentos que existam quando estes lhe são entregues.

Cláusula 6.^a

Local e condições de entrega dos equipamentos

1. Os equipamentos devem ser entregues nas instalações da ADENE sitas na Avenida 5 de Outubro, n.º 208, em Lisboa, em data e hora a acordar, em conformidade com o previsto na proposta adjudicada e tendo em conta a situação do comércio internacional face à situação pandémica atualmente existente.

2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos equipamentos, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Todas as despesas e custos com o transporte e instalações dos equipamentos e respetivos documentos para o local de entrega e com a respetiva colocação em uso/funcionamento são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 7.^a

Inspeção dos equipamentos

1. Efetuada a entrega dos equipamentos, a ADENE, por si ou através de terceiros por esta designados, procede, em dia e hora a acordar com o adjudicatário, à inspeção quantitativa e qualitativa de todas as especificações técnicas e elementos que os integram com vista a verificar se os mesmos correspondem às quantidades e reúnem as características e requisitos estabelecidos na presente Caderno de Encargos e no seu Anexo, bem como os outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a inspeção, o adjudicatário deve prestar à ADENE toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles por pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

Cláusula 8.^a

Defeitos ou discrepâncias

1. No caso de a inspeção prevista na cláusula anterior não comprovar a total conformidade dos equipamentos de acordo com os requisitos previstos no presente Caderno de Encargos e no seu Anexo, ou no caso de existirem defeitos de fabrico ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos neles previstos, a ADENE deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário procede, a expensas suas e no prazo razoável que for determinado pela ADENE, às reparações ou substituições necessárias para garantir o cumprimento das características, especificações e requisitos exigidos.

3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a ADENE procede à realização de nova inspeção nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 9.^a

Aceitação dos equipamentos

1. Caso a inspeção a que se refere a Cláusula 7.^a comprove a total conformidade dos equipamentos entregues com os requisitos previstos no presente Caderno de Encargos e seu Anexo e neles não sejam detetados quaisquer defeitos de fabrico ou discrepâncias com as características e requisitos previsto no mesmo, deve ser emitido um auto de aceitação, assinado por representantes a designar pela ADENE e pelo adjudicatário.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade do equipamento para a ADENE, bem como o risco de deterioração ou perecimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário, iniciando-se o período de garantia aplicável aos equipamentos aceites.
3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos com as exigências legais ou com as características e requisitos previstos no presente Caderno de Encargos e seu Anexo, podendo a ADENE proceder a uma aceitação equipamento a equipamento, caso apenas alguns equipamentos reúnam as condições de aceitação previstas nos números anteriores.

Cláusula 10.^a

Garantia dos equipamentos

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objeto do Contrato contra quaisquer defeitos de fabrico ou discrepâncias com as exigências legais e com características e requisitos previstos no presente Caderno de Encargos e seu Anexo, pelo prazo indicado na proposta adjudicada.

2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalações das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - g) A mão-de-obra.
3. No prazo máximo de 2 (dois) meses a contar da data em que a ADENE tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, deve notificar o adjudicatário, para efeitos da respetiva reparação.
4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela ADENE.

Cláusula 11.^a

Confidencialidade

1. O adjudicatário obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial, financeira, organizativa, laboral ou outra, relativa à ADENE, aos respetivos trabalhadores ou a elementos de outras entidades com quem se relacione no quadro da execução do presente contrato, independentemente do suporte da mesma (escrito, verbal ou suporte informático).
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de

aproveitamento, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pela ADENE.

3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja obrigado a revelar, por força de disposição legal, de decisão judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. Nos casos previstos na parte final do número anterior, o adjudicatário obriga-se a informar previamente a ADENE e a observar as recomendações desta que sejam compatíveis com a intimação ou com a obrigação legal que está na origem do dever de divulgação, devendo fazer acompanhar essa divulgação da indicação de que se trata de informação confidencial pertencente a terceiro, reveladora de segredo comercial ou industrial ou de segredo relativo a direitos de propriedade intelectual e afins.
5. O adjudicatário deve devolver ou destruir, conforme solicitado pela ADENE, toda a informação a que tenha tido acesso no âmbito do procedimento pré-contratual e do Contrato e que se encontre abrangida pela presente cláusula, logo que a mesma deixe de ser necessária ao cumprimento das suas obrigações, a solicitação da ADENE ou com a cessação do Contrato por qualquer motivo.
6. O adjudicatário é responsável pela confidencialidade e utilização de informação confidencial por parte dos respetivos trabalhadores ou colaboradores devendo informá-los da respetiva natureza confidencial e adotar todas as medidas que se mostrem necessárias para salvaguardar essa confidencialidade.
7. O adjudicatário não pode utilizar o nome da ADENE para fins publicitários ou comerciais sem o consentimento prévio escrito desta.
8. O dever de sigilo não colide com a sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.^a

Prazo da obrigação de confidencialidade

A obrigação de confidencialidade mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de direitos comerciais ou da credibilidade, prestígio ou confiança devida às pessoas coletivas.

Cláusula 13.^a

Proteção de dados pessoais

1. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do Contrato, obrigando-se ainda ao seguinte:
 - a) Respeitar integralmente o disposto na legislação aplicável à proteção de dados pessoais e em qualquer outra legislação que a substitua ou venha a ser aplicável a esta matéria;
 - b) Cumprir rigorosamente as instruções da ADENE no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais;
 - c) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o Contrato, não podendo ser posteriormente tratados de forma incompatível com tais finalidades;
 - d) Implementar as medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - e) Disponibilizar à ADENE todas as informações necessárias que demonstrem o cumprimento pelo adjudicatário do previsto na presente cláusula em caso de auditorias ou inspeções conduzidas pela ADENE ou por outra entidade por esta mandatada para esse efeito;

- f) Comunicar de imediato à ADENE quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
2. O adjudicatário obriga-se a manter os dados pessoais a que tenha acesso estritamente confidenciais, sendo responsável pela confidencialidade e utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores ou colaboradores ou subcontratados.
 3. O adjudicatário deve devolver ou apagar, conforme solicitado pela ADENE, todos os dados pessoais a que tenha tido acesso no âmbito do procedimento pré-contratual e do Contrato, logo que os mesmos deixem de ser necessários ao cumprimento das suas obrigações contratuais, apagando as cópias existentes, a solicitação da ADENE ou com a cessação do Contrato por qualquer motivo, salvo se a conservação desses dados for exigida ao abrigo da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
 4. Se, por responsabilidade do adjudicatário, se perderem ou forem danificados dados durante a execução do Contrato, o adjudicatário compromete-se a adotar as medidas que forem necessárias com vista a recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais para a ADENE.
 5. O adjudicatário obriga-se a ressarcir a ADENE por todos os prejuízos em que esta venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados referidos, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados contra a ADENE, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

Cláusula 14.^a

Deveres de informação

1. O adjudicatário obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela ADENE, com a periodicidade que esta razoavelmente entender conveniente, quanto à execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do Contrato.
2. A obrigação prevista no número anterior compreende o dever de o adjudicatário participar em reuniões, com a ADENE ou com outras entidades, que se mostrem objetivamente necessárias em função do objeto do Contrato.

3. O adjudicatário obriga-se a comunicar de imediato, no prazo de 10 (dez) dias, à ADENE o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que perturbe a execução do contrato.
4. A ADENE e o adjudicatário obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, designadamente de qualquer facto relevante que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das respetivas obrigações contratuais.

Cláusula 15.^a

Atividades e prazos de prestação dos serviços

1. Os serviços previstos na alínea a) do n.º 1 da Cláusula 4.^a compreendem as tarefas e atividades previstas no Anexo ao presente Caderno de Encargos.
2. No prazo a acordar entre as Partes, terá lugar uma reunião de arranque do projeto, a convocar pela ADENE, na qual serão transmitidas ao adjudicatário as informações e prestados os esclarecimentos necessários relativos ao enquadramento dos serviços objeto do Caderno de Encargos.
3. Nas situações em que haja lugar a quaisquer revisões dos conteúdos propostos pelo adjudicatário, o mesmo dispõe de um prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da data de receção dos comentários da ADENE para entregar os conteúdos revistos, os quais serão sujeitos a apreciação para efeitos de validação da ADENE, sem prejuízo do disposto na Cláusula 17.^a.

Cláusula 16.^a

Modo de execução das prestações dos serviços

1. O adjudicatário deve assegurar total disponibilidade para a realização de reuniões de coordenação e de reuniões de trabalho, sempre que solicitadas pela ADENE.

2. Para além das reuniões previstas no número anterior, o adjudicatário deve ainda manter total disponibilidade para a realização de reuniões com entidades terceiras, sempre que solicitado para o efeito.
3. O adjudicatário obriga-se a acatar todas as ordens e instruções que lhe sejam transmitidas pela ADENE para o exato e pontual cumprimento de todos os serviços objeto do presente Caderno de Encargos.
4. Todas as comunicações e demais documentos elaborados pelo adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.
5. Os serviços previstos no presente Caderno de Encargos para os quais não se preveja uma localização específica (já definida ou a definir) são prestados nas instalações do adjudicatário, nas instalações da ADENE ou em outro local a designar pela ADENE, no concelho de Lisboa ou limítrofes.
6. A ADENE reserva-se o direito de alterar, com uma antecedência prévia de 48 (quarenta e oito) horas, o local definido nos termos do número anterior, o que comunicará ao adjudicatário pelo meio que se revelar mais expedito.

Cláusula 17.^a

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do Contrato

1. Após a entrega dos elementos referentes à execução do Contrato, a ADENE procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características e preenchem os requisitos e as especificações previstos no presente Caderno de Encargos, no seu Anexo e/ou na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar à ADENE toda a cooperação e todos os esclarecimentos tidos por necessários.
3. No caso de a análise da ADENE a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, requisitos e especificações previstos no presente Caderno de Encargos, no seu Anexo e/ou na proposta adjudicada, a ADENE deve informar, por escrito, o adjudicatário.
4. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela ADENE, às alterações e

complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características e requisitos exigidos.

5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a ADENE procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise da ADENE a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo adjudicatário com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, os requisitos e as especificações previstos no presente Caderno de Encargos, no seu Anexo e/ou na proposta adjudicada, é emitida, declaração de aceitação pela ADENE.
7. A emissão da declaração a que se refere o n.º 6 não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, os requisitos e as especificações previstos no presente Caderno de Encargos, no seu Anexo e/ou na proposta adjudicada.

Cláusula 18.^a

Organização e meios do adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a afetar ao cumprimento das suas obrigações contratuais todos os meios humanos, materiais e informáticos ou outros que sejam necessários e adequados à execução do Contrato.
2. No caso de a ADENE verificar que os meios utilizados pelo adjudicatário são insuficientes ou inadequados para a boa execução do Contrato, pode impor o seu reforço, incluindo a aquisição de meios materiais ou a sua modificação ou substituição, sem encargos adicionais para a ADENE.
3. A ADENE pode ordenar ao adjudicatário que retire da equipa afeta à execução do Contrato qualquer elemento que revele deficiente desempenho das funções que lhe estão cometidas, que desrespeite os trabalhadores daquela, seus colaboradores ou quaisquer outras entidades intervenientes na execução do Contrato ou ainda que provoque indisciplina no desempenho dos seus deveres, devendo tal ordem ser fundamentada e emitida por escrito.
4. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve substituir o membro da equipa no prazo determinado pela ADENE por um outro elemento com o perfil, qualificações e competências iguais ou análogos ao membro substituído.

5. O adjudicatário deve cumprir todas as obrigações legais com respeito aos seus trabalhadores, nomeadamente laborais e de segurança social.

Cláusula 19.^a

Procedimento a adotar em caso de reclamação contra a ADENE

1. A ADENE comunica ao adjudicatário, logo que possível, qualquer pretensão de terceiros de que tenha conhecimento e que diga respeito à execução do Contrato.
2. A ADENE deve conceder ao adjudicatário a faculdade de assumir as conversações ou negociações que tenham lugar com o terceiro em causa, incluindo a correspondência ou acordos relacionados com a resolução do diferendo, e de participar em quaisquer processos, em conformidade com o regime processual aplicável.
3. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário fica exonerado da responsabilidade derivada de qualquer acordo celebrado com o terceiro reclamante sem o seu consentimento, a menos que a ADENE lhe tenha comunicado oportunamente a respetiva pretensão e que aquele tenha expressamente renunciado por escrito ao seu direito de defesa ou não tenha reagido contra a mesma, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da sua receção ou no prazo que seja processualmente aplicável.
4. O disposto na presente cláusula não prejudica, sendo caso disso, a satisfação do direito de regresso da ADENE ou por via processual, nos termos da lei.
5. O procedimento previsto na presente cláusula aplica-se, igualmente, aos casos identificados nos n.ºs 3 e 4 da Cláusula 20.^a.

Cláusula 20.^a

Direitos de propriedade intelectual

1. A titularidade dos direitos de propriedade intelectual sobre quaisquer obras e materiais desenvolvidos, criados, modificados ou personalizados pelo adjudicatário para a ADENE ou pela ADENE ao abrigo do Contrato, incluindo designadamente, *software*, escritos, relatórios, esquemas, desenhos, imagens, fotografias, especificações, parametrizações, dados em formato eletrónico e

tabulações, inquéritos e questionários, invenções, inovações técnicas, *know-how*, processos, técnicas, métodos de investigação, documentos ou quaisquer outras criações, de qualquer natureza ou meio (em conjunto “obras”), pertence à ADENE ao abrigo do regime da obra por encomenda, e como tal cabem exclusivamente a esta todos os direitos de propriedade intelectual a elas inerentes, considerando-se contrapartida suficiente para tal a remuneração constante da proposta adjudicada.

2. O adjudicatário garante que os seus trabalhadores e colaboradores foram informados e aceitaram que os direitos de propriedade intelectual sobre as obras acima indicadas pertencem exclusivamente à ADENE.
3. O adjudicatário é responsável pela infração de quaisquer direitos de patente, de conceção, de licenças, de projetos, de marcas, de nomes, ou de quaisquer outros direitos de propriedade intelectual, industrial ou afins, respeitantes aos bens e aos serviços objeto do Contrato, nomeadamente, projetos, estudos, programas informáticos, equipamento, materiais, documentação ou trabalhos realizados.
4. O adjudicatário é responsável por qualquer reclamação formulada perante a ADENE resultante de violação dos direitos referidos nos números anteriores, adotando a ADENE o procedimento que se revele mais adequado para a intervenção plena do adjudicatário na discussão e no esclarecimento, perante terceiros reclamantes ou quaisquer autoridades, das dúvidas que, neste âmbito, se coloquem.
5. No caso de o adjudicatário, por qualquer razão, deixar de ser titular dos direitos sobre as obras ou no caso de surgirem dúvidas em relação à titularidade desses direitos, o adjudicatário informa prontamente a ADENE, a qual pode resolver o Contrato, sem prejuízo da indemnização a que tenha direito por danos e perdas.

Cláusula 21.^a

Encargos do adjudicatário

1. Todas as despesas ou encargos em que o adjudicatário incorra para o cumprimento das obrigações emergentes do Contrato são da sua exclusiva

responsabilidade e não podem ser reclamados à ADENE, a menos que outro regime decorra da lei ou do Contrato.

2. São, designadamente, da responsabilidade do adjudicatário:

- a) Quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à celebração e execução do Contrato em Portugal ou nos territórios do país ou países do adjudicatário ou de passagem em transporte;
- b) Encargos com a obtenção de autorizações, licenças, aprovações que, nos termos da lei e regulamentação, lhe sejam aplicáveis e/ou se mostrem necessárias para o cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato, bem como o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações contratuais do adjudicatário;
- c) Encargos decorrentes da utilização, na execução do Contrato, de marcas registadas, de patentes registadas ou de licenças, designadamente de utilização de *software*, ou outros elementos protegidos por direitos de propriedade intelectual, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias;
- d) Despesas respeitantes ao cumprimento da obrigação de prestação de quaisquer garantias exigidas no Contrato, designadamente de bom e pontual cumprimento;
- e) Encargos respeitantes ao cumprimento da obrigação de subscrição de seguros legalmente obrigatórios.

Cláusula 22.^a

Seguros

- 1. O adjudicatário é responsável, perante a ADENE, pelos seguros cuja celebração e manutenção seja devida aos seus trabalhadores que sejam afetos à execução do Contrato.
- 2. O adjudicatário apresentará à ADENE, sempre que tal lhe seja solicitado, os comprovativos do pagamento dos respetivos prémios.

Secção II.

ADENE

Cláusula 23.^a

Obrigações da ADENE

Constituem obrigações da ADENE:

- a) Proceder ao pagamento do preço contratual de acordo com as condições previstas na Cláusula 25.^a e Cláusula 26.^a;
- b) A ADENE fornece ao adjudicatário quaisquer elementos disponíveis que não tenham carácter confidencial ou sigiloso e que se afigurem convenientes para uma melhor prestação dos serviços;
- c) O adjudicatário deve assegurar-se da exatidão dos dados fornecidos nos termos da alínea anterior e das informações prestadas pela ADENE, mediante as comprovações e verificações que considerar pertinentes e com o objetivo de conseguir uma confirmação das condições de execução dos trabalhos a realizar;
- d) Designar um gestor do Contrato, com vista a assegurar uma interligação eficaz com o adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24.^a

Gestor do Contrato

O gestor do Contrato procederá ao acompanhamento permanente da execução do Contrato, cabendo-lhe, entre outras:

- a) Dar instruções ao adjudicatário acerca do modo de cumprimento das obrigações previstas no Contrato;
- b) Verificar se, e em que termos, são cumpridas as obrigações previstas no Contrato;
- c) Analisar e validar as faturas emitidas pelo adjudicatário com vista ao respetivo pagamento;
- d) Determinar ao adjudicatário, fundamentadamente, alterações à organização e meios do adjudicatário nos termos contratualmente previstos;

- e) Propor, fundamentadamente, ao órgão competente da ADENE a adoção de outras medidas corretivas do cumprimento defeituoso do Contrato;
- f) Propor, fundamentadamente, ao órgão competente da ADENE a aplicação de quaisquer sanções que considere serem legal ou contratualmente devidas.

Cláusula 25.^a

Preço contratual e forma de pagamento

1. O preço máximo (preço base) que a ADENE se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, é de 119.995,00 € (cento e dezanove mil novecentos e noventa e cinco euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor [o que perfaz o montante global de 147.593,85 € (cento e quarenta e sete mil quinhentos e noventa e três euros e oitenta e cinco cêntimos)].
2. Pela prestação dos serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a ADENE paga ao adjudicatário os valores respeitantes aos preços constantes do Mapa de Quantidades que integra a proposta adjudicada, arredondados à segunda casa decimal, preenchido em conformidade com o modelo que constitui o Anexo II ao Programa do Procedimento, nos seguintes termos:
 - a) 100% do valor constante da proposta adjudicada para a entrega dos equipamentos de infraestrutura, com a conclusão e aceitação pela ADENE;
 - b) 100% do valor constante da proposta adjudicada para os serviços de instalação e configuração, com a conclusão e aceitação pela ADENE;
 - c) 100% do valor constante da proposta adjudicada para os serviços de instalação do *Software*, com a conclusão e aceitação pela ADENE.
3. Aos valores previstos nos números anteriores acresce o IVA à taxa legal em vigor que seja devido.
4. Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ADENE, incluindo, sem limitar, as despesas de alojamento, alimentação e deslocação

de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes e ou direitos de propriedade industrial ou licenças, e ainda quaisquer outros meios necessários ao exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais.

5. Não há lugar a revisão de preços.

Cláusula 26.^a

Condições de pagamento

1. Não há lugar a pagamentos antecipados ao adjudicatário.
2. As quantias devidas pela ADENE, nos termos da cláusula anterior, são pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção, por esta, da(s) respetiva(s) fatura(s), a(s) qual(is) só pode(m) ser emitida(s) após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da declaração de aceitação pela ADENE.
4. A(s) fatura(s) deve(m) ser remetidas para o endereço de correio eletrónico contasapagar@adene.pt, com o conhecimento do Gestor do Contrato e de compras@adene.pt, incluindo os seguintes elementos:
 - a) Número do Contrato: ADENE_CP_046_2021_USTI;
 - b) Número de Compromisso;
 - c) Descrição, referindo o(s) documento(s) que a suporta(m);
 - d) IBAN, para efeitos de transferência bancária;
 - e) Incidência do IVA, em separado;
 - f) Documentação de suporte;
 - g) Emissão em nome de 'ADENE – AGÊNCIA PARA A ENERGIA'.
5. Em caso de discordância, por parte da ADENE, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6. O atraso no pagamento de qualquer(qualsquer) fatura(s) regularmente emitida(s) não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do Contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do Código dos Contratos Públicos.
7. O não pagamento atempado da(s) fatura(s) devida(s) confere ao adjudicatário o direito de reclamar juros de mora, nos termos previstos no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos.
8. Os valores contestados pela ADENE e que vierem a ser objeto de correção não vencem juros de mora em caso de não pagamento.
9. No que respeita à faturação eletrónica, o adjudicatário deve obedecer ao disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, conforme aplicável.
10. O contrato encontra-se sujeito a execução específica nos termos da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (aprovada pela lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação última que lhe foi conferida pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março).
11. Para efeitos do disposto no número anterior, o contrato deve ser executado pelas Partes nos termos nele indicados.
12. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos números anteriores, a fatura é paga através de transferência bancária.

Capítulo III

Modificações, Incumprimento e Extinção do Contrato

Cláusula 27.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 28.^a

Força maior

1. Nenhuma das partes é responsável pelo incumprimento ou pelo cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do Contrato na estrita medida em que estes resultem de casos de força maior.
2. São considerados casos de força maior as circunstâncias que impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do Contrato, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
3. Os requisitos do conceito de força maior estipulados no número anterior são cumulativos.
4. Podem constituir força maior, no caso de se verificarem os pressupostos do n.º 2, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, desastres nucleares, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
5. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados ao adjudicatário ou a grupos de sociedades em que se integre;
 - b) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
6. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo a parte que a invoca indicar

as obrigações emergentes do Contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência, e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos e custos.

7. A comunicação a que se refere o número anterior tem lugar no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da verificação do facto ou do respetivo conhecimento.
8. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.
9. A verificação de uma situação de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
10. No caso referido no número anterior, o adjudicatário deve requerer à ADENE, na comunicação prevista nos n.ºs 6 e 7, a prorrogação de prazo aplicável.

Cláusula 29.^a

Sanções contratuais pecuniárias devidas

1. Pelo incumprimento imputável ao adjudicatário das obrigações previstas no Contrato a ADENE pode aplicar as sanções contratuais pecuniárias referidas na presente cláusula.
2. Em caso de não cumprimento das seguintes obrigações contratuais a ADENE pode aplicar ao adjudicatário as seguintes sanções contratuais pecuniárias, em função da gravidade e/ou da reiteração da infração:
 - a) Pelo incumprimento da obrigação prevista nos n.ºs 1 e 2 da Cláusula 16.^a, até 100,00 € (cem euros) por infração.
 - b) Pela mora no cumprimento das obrigações de informação, até 150,00 € (cento e cinquenta euros) por cada semana ou fração de atraso;
 - c) Pela violação das obrigações relativas à Gestão do Contrato e à organização e meios do adjudicatário, até 50,00 € (cinquenta euros) por infração;

- d) Pela violação das obrigações relativas ao dever de confidencialidade e das obrigações relativas à propriedade intelectual e de dados pessoais até 2.000,00 € (dois mil euros) por infração.
- 3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a ADENE tem em conta, nomeadamente, a respetiva duração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- 4. As sanções contratuais pecuniárias podem ser pagas por dedução do respetivo valor no pagamento das primeiras faturas a liquidar em momento subsequente ao da sua aplicação.
- 5. A aplicação das sanções contratuais pecuniárias não prejudica a resolução do Contrato ou qualquer direito de indemnização, legal ou contratual.
- 6. O valor acumulado das sanções contratuais pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo, sendo o caso, da aplicação do n.º 3 do mesmo preceito.

Cláusula 30.^a

Resolução por parte da ADENE

- 1. A ADENE pode resolver o Contrato, para além das situações previstas nos artigos 333.º a 335.º do Código dos Contratos Públicos, nos seguintes casos:
 - a) Se o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem no âmbito do Contrato;
 - b) Se for alcançado o montante máximo de penalidades equivalente a 20% do preço contratual global ou a 30% do preço contratual global, no caso de a ADENE decidir aplicar o artigo 329.º, n.º 3, do Código dos Contratos Públicos;
 - c) Se o adjudicatário ceder a respetiva posição contratual a terceiro ou se celebrar qualquer subcontrato;
 - d) Se ocorrer caso de força maior impeditivo de execução do Contrato em tempo julgado útil pela ADENE, desde que o atraso provocado por tal circunstância seja superior a 1 (um) mês;

- e) Se o adjudicatário se encontrar em alguma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 2. O direito de resolução do Contrato pela ADENE exerce-se mediante declaração escrita dirigida ao adjudicatário, com a indicação do fundamento da resolução, produzindo efeitos com a respetiva receção.
- 3. A resolução do Contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, nem faz cessar as obrigações respeitantes à transmissão de conhecimento, confidencialidade, propriedade intelectual ou dados pessoais.

Cláusula 31.ª

Resolução por parte do adjudicatário

- 1. O adjudicatário pode resolver o Contrato nos casos e nos termos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
- 2. O direito de resolução exerce-se nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos e não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do Contrato.

Cláusula 32.ª

Efeitos da resolução do Contrato

- 1. Em caso de resolução do Contrato pela ADENE por facto imputável ao adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento à ADENE de valor correspondente a 5% do preço contratual, a título de cláusula penal indemnizatória, sem prejuízo do dano excedente, se existir.
- 2. O valor referido no número anterior é pago pelo adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação para esse efeito, sem prejuízo da possibilidade de execução da caução de bom e pontual cumprimento.
- 3. O disposto na presente cláusula não prejudica a aplicação pela ADENE de quaisquer outras sanções contratuais pecuniárias ou penalidades que se mostrem devidas, nem a reclamação de indemnização por valor superior ao previsto no n.º 1, se para tanto existir fundamento.

4. A resolução do Contrato não determina a extinção das obrigações do adjudicatário relativamente aos serviços já prestados.

Capítulo IV

Disposições finais

Cláusula 33.^a

Comunicações e notificações

1. As Partes designam os seguintes gestores do Contrato:
 - a) Para a ADENE: [●]
Correio eletrónico: [●]@adene.pt
Telefone: +(351) [●]
 - b) Para o adjudicatário: [●]
Correio eletrónico: [●]@[●]
Telefone: +(351) [●]
2. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual ou para o correio eletrónico de cada uma das Partes identificadas no Contrato:
 - a) Para a ADENE: [●]
Endereço: Avenida 5 de Outubro, n.º 208, 2.º andar, 1050-065 Lisboa
Correio eletrónico: [●]@adene.pt
Telefone: +(351) [●]
 - b) Para o adjudicatário: [●]
Endereço: [●]
Correio eletrónico: [●]@[●]
Telefone: +(351) [●]
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra Parte, nos termos do n.º 2.

Cláusula 34.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 35.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 36.^a

Legislação aplicável

O Contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO: Especificações Técnicas



Agência para a Energia

ANEXO

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Reforço de capacidade do *Cluster VMware vSphere*

Tendo em vista o reforço do Pólo técnico da ADENE, é fundamental fazer uma atualização tecnológica do *Hardware* e *Software* existente, por forma a que possam ser instaladas novas soluções informáticas, com necessidades computacionais mais elevadas e de maior e com maior capacidade de resposta.

As propostas devem assegurar a total compatibilidade e funcionalidades com a solução existente na ADENE (*Hardware* e *Software*), indicadas abaixo:

- 2 (dois) servidores *HPE Proliant DL360 Gen9*, com 2 processadores de 8 (oito) cores cada;
- 2 (dois) switches *HP5820 AF-24XG*;
- 1 (um) *Storage MSA HPE MSA 2040*, 24 (vinte e quatro) Discos 900 GB;
- 1 (um) *Vmware vshpere essentials plus kit 6 processor*;
- 1 (um) *Netbackup Appliance 5240*, 2 (dois) processadores;
- 4 (quatro) licenças *Veritas Netbackup Enterprise Virtual Client*;
- Sistema de Gestão e Monitorização *HPE InfoSight* e *HPE Insight Remote Support*;

2. Infraestrutura a adquirir

2.1. Servidores

2 (dois) Servidores com as seguintes especificações por servidor:

- Formato *rackmount* de 1U;
- *Chassis* com 8 (oito) *slots drives SFF*;
- 2 x CPU *Intel 4215R* ou equivalente, 8 (oito) Cores e 3.2 GHz;
- 8 x *DIMMs* de 64GB *Dual Rank DDR4-2933*;
- 2 x discos 240 GB SSD *SFF*;
- 2 x placas de rede *Ethernet dual-port 10 Gb SFP+*;



Agência para a Energia

- 1 x controladora *RAID* física 12 Gb SAS com 2 GB de *cache* que não utilize *slot PCIe* e que suporte os seguintes níveis de *RAID*: 0/1/5/6/10/50/60
- 2 x fontes de alimentação redundantes de 500 W;
- 1 x *bezel* de segurança;
- 1 x *kit* de instalação em *rack* com braço de arrumação de cabos;
- 1 x porta de gestão remota dedicada com licenciamento para funcionalidade *Virtual Media* e *Integrated Remote Console* com pelo menos 2 anos de garantia;
- 5 (cinco) portas USB 3.0 (1 frontal, 2 posteriores e 2 internas);
- Pelo menos 2 (dois) anos de garantia Reativo *Next Business Day On-Site*;

2.2. Switches

2 (dois) *Switches*, com as seguintes especificações por *switch*:

- Formato *rackmount* de 1U;
- 24 x portas 1/10G SFP+;
- 6 x portas QSFP+OU 2 x portas QSFP28;
- 1 GB flash, 4 GB SDRAM;
- *Throughput*: 714Mpps;
- *Routing/ Switching*: 960 Gbps;
- 2 x fontes de alimentação redundantes 250 W *Back-to-Front*;
- 4 x *FANs Back-to-Front*;
- Pelo menos 2 anos de garantia Reativo *Next Business Day On-Site*;
- 2 x cabo DAC 40G QSFP+ /QSFP+ com 1 m;
- 4 x cabos DAC 10G SFP+ / SFP+ com 0.65 m;
- 8 x cabos DAC 10G SFP+ / SFP+ com 3 m;
- 4 x *transceivers* 1G SFP RJ45;



Agência para a Energia

2.3. Alojamento (Storage)

Upgrade de capacidade para storage HPE MSA2040:

- Formato *Rackmount* 2U;
- 1 x *enclosure* de discos com 24 *slots* SFF;
- 12 x discos 960 GB 12G SAS RI SSD SFF;
- 2 x cabos MiniSAS/ MiniSAS com 0,5 m;
- Licenciamento para *Performance Tiering*, 512 *Snapshots* e *Remote Snapshots*;
- Pelo menos 2 anos de Garantia Reativo *Next Business Day On-Site* para HW e licenciamento;

2.4. Software

Licenciamento VMware ou equivalente:

- 1 x *VMware vSphere Essentials Plus Kit to vSphere Standard Acceleration Kit Upgrade 6* (seis) CPU com 3 anos de Suporte.
- 2 x *VMware vSphere Standard 1* (um) CPU com 3 anos de Suporte;

2.5. Licenciamento Backup (Veritas ou equivalente)

Deverá ser adicionado o licenciamento necessário à solução *Veritas Netbackup* existente para os novos servidores e aumento de capacidade de armazenamento.

3. **Serviços**

Instalação e configuração de toda a solução:

- Instalação física e configuração de *Hardware*;
- Upgrade de *Storage*;
- Implementação da Plataforma de virtualização e de *Backup*;
- Validação e testes;
- Documentação.



Agência para a Energia

4. Informação obrigatória

- É obrigatório o fornecimento de equipamentos novos e não reconicionados (*refurbished*);
- Indicar os *part-numbers* dos equipamentos;
- Declaração do fabricante confirmando que tem conhecimento da proposta apresentada pelo concorrente, certificando que a garantia é prestada pelo fabricante de acordo com os requisitos do Caderno de Encargos e que todos os sistemas são totalmente novos.